

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 862/2007

SÚMULA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 2º - Para a consecução dos fins propostos pela Educação e em atenção à Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/96, Lei nº 9424/96, Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Constituição Estadual, Deliberação 09/95, do Conselho Estadual de Educação e Lei Orgânica do Município de Iporã, fica criado o Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, responsável pela Política Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, do Município de Iporã, Órgão Normativo e de Deliberação Coletiva, que tem por objetivo a orientação educacional do Município.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I - elaborar seu regimento e modificá-lo, quando necessário;

II - baixar normas, emitir pareceres e deliberações sobre toda matéria que as Leis, Normas e Atos Federais, Estaduais e Municipais, lhe dêem competência explícita ou implicitamente;

III - promover e divulgar estudos e pesquisas sobre o Sistema Municipal de Ensino;

IV - propor medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do Ensino, mormente quanto à produtividade e ao rendimento, em relação aos custos;

V - deliberar e emitir pareceres sobre matéria que lhe seja submetida pelo chefe do Poder Executivo e pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

VI - acompanhar e avaliar a qualidade do Ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem a sua expansão e aperfeiçoamento;

VII - participar da elaboração e acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

VIII - acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do Magistério Municipal, oferecendo subsídios para políticas visando à melhoria das condições de trabalho, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos;

IX - analisar e, quando for o caso, propor alternativa para a destinação e aplicação de recursos relacionados ao espaço físico, equipamentos, material didático e quanto ao Orçamento Municipal para o Ensino e Educação;

X - analisar projetos ou planos para contrapartida do Município, em convênios com a União, Estado, Universidade ou outros órgãos de interesse da Educação;

XI - emitir parecer sobre pedido de autorização de funcionamento de Estabelecimento de Educação Infantil e de Ensino Fundamental, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual de Educação;

XII - manifestar-se sobre a criação e expansão, no âmbito do Município, de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de Ensino;

XIII - opinar e acompanhar o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos de ensino ligados à Rede Municipal;

XIV - sugerir normas especiais para que o Ensino Fundamental atenda as características regionais e sociais locais, tendo em vista o aperfeiçoamento educativo, respeitando o caráter Nacional de Educação;

XV - pronunciar-se sobre a regularidade de funcionamento dos Estabelecimentos de Ensino de qualquer nível, grau ou modalidade, no âmbito do Município;

XVI - acolher denúncia de irregularidade no âmbito da Educação, no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhamento das conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;

XVII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais colegiados municipais;

XVIII - exercer as funções que lhe são atribuídas pela Lei do Sistema Municipal de Ensino e por esta Lei.

CAPÍTULO III

DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, obedecendo a disposição como segue:

- a) 06 (seis) representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante do Ensino Superior;
- c) 01 (um) representante das Associações de Pais e Mestres – APM's;
- d) 01 (um) representante das Escolas de Educação Especial (APAE);
- e) 01 (um) representante das empresas iporãenses que desenvolvam parceria com o Município na área da Educação;
- f) 01 (um) representante do II Segmento de Ensino Fundamental, e
- g) 01 (um) representante do Ensino Médio.

Art. 5º - Cada Conselheiro deverá ter um suplente que o substituirá em sua ausência.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

§ 2º - Além do Presidente, o Conselho terá 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Secretário Geral que serão eleitos pelos e dentre os Membros Titulares do Conselho Municipal de Educação, por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois) anos com direito à reeleição;

Art. 6º - A função do membro do Conselho Municipal de Educação é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 8º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação a convocação de reunião Extraordinária.

Art. 9º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples dos membros presentes à reunião, sendo que o Presidente exercerá sempre o direito de voto, que terá peso 02 (dois), em caso de empate.

Art. 10 - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em Ata, lavrada em livro próprio, subscrita pelos membros e demais interessados presentes.

Art. 11 - A primeira nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação dar-se-á, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da nomeação efetiva de seus membros.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 087/1990, de 25/09/1990.

Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.



CÁSSIO MURILO TROVO HIDALGO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal	
UMUARAMA ILUSTRADO	
Órgão Oficial do Município	
Edição nº	8014
Data,	06 / 06 / 2007
O FUNCIONÁRIO	